

EDITAL CURSO DE EXTENSÃO – UNIVERC**CIDADE** CONVID**ATIVA**
SEGUNDA ETAPA – 2019

1. Da organização geral:

a) Unidade Proponente:

Faculdade de Educação Física/Universidade Federal de Mato Grosso/ Campus Universitário de Cuiabá a ser coordenado pelo Professor MSc. Elton Alves de Andrade.

2. Das disposições preliminares:

a) Datas importantes:

- Inscrições: 03/12 à 21/12/2018; ou enquanto durarem as vagas;
- Período de Matrícula/Assinatura de Contrato: a convocar– com disponibilização de informativo no site da Fundação Uniselva:

<http://www.fundacaouniselva.org.br>

- Período das Atividades: 18/02/2019 à 18/12/2018;
- Período de Avaliações físicas, antropométricas e nutricionais iniciais: 11/03/2019 à 22/03/2019 período vespertino/noturno;

3. Do investimento:

Será cobrada do aluno a inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 70,00 (setenta reais), com vencimento para o dia 10 de cada mês, perfazendo um total de investimento de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno. Não há previsão de desconto no caso de pagamento antecipado ou à vista. O pagamento será efetuado através de boleto bancário emitido pela Fundação Uniselva.

4. Das inscrições:

a) Orientações e procedimentos a serem seguidos:

- Período e Local das Inscrições

No período de 03/12 à 21/12/2018 as inscrições deverão ser realizadas no site da Fundação Uniselva (<http://www.fundacaouniselva.org.br>)

- Taxa de Seleção

A taxa de inscrição terá o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o seu pagamento deverá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário on-line, que será disponibilizado no portal da Fundação Uniselva (<http://www.fundacaouniselva.org.br>);

5. Da Matrícula/Assinatura do Contrato:

a) Orientações e procedimentos a serem seguidos:

- Período e Local

A assinatura do Contrato será efetuada na sede da Fundação Uniselva, mediante convocação dos alunos, com informações a serem disponibilizadas no site da Fundação Uniselva: <http://www.fundacaouniselva.org.br>

- Documentos Exigidos

Os documentos exigidos no ato da assinatura do contrato serão:

1. Original e cópia da carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
2. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
3. Cópia do comprovante de endereço;
4. Atestado médico informando estar apto (a) à prática de exercícios físicos;
- 5.

6. Da estrutura de funcionamento do curso:

a) Período de duração das atividades: 11 meses.

b) Horários e modalidades ofertadas:

Atividades	Vagas	Turmas	Mínimo	Dias	Horário
Treinamento Funcional	30	1 ^a	15	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a	18:00 às 19:00
	30	2 ^a	15		19:00 às 20:00
Hidroginástica	65	1 ^a	35	2 ^a , 4 ^a e 6 ^a	18:00 às 19:00
	65	2 ^a	35		19:00 às 20:00
Natação	80	única	35	3 ^a , 5 ^a e 6 ^a	19:00 às 20:00
Capoeira	50	única	25	3 ^a , 5 ^a e 6 ^a	18:00 às 19:30

Ritmos	50	única	25	3 ^a , 5 ^a e 6 ^a	18:00 às 19:00

c) Das aulas:

As aulas acontecerão nas dependências na Universidade Federal do Mato Grosso, a ser estabelecido pelo coordenador do curso.

7. Disposições Finais

- 14.1.O estudante deverá:
- 14.2.Efetuar o pagamento do curso em dia como condição de sua continuidade;
- 14.3.Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis cujo uso é autorizado pela UFMT;
- 14.4. Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, o regulamento do Curso;
- 14.5.Apresentar documentos, sempre que solicitados pelo (a) CONTRATADO (A), bem como se responsabilizar pela autenticidade e veracidade das informações apresentadas;
- 14.6.Manter seus dados atualizados, ou atualizá-los a pedido do (a) CONTRATADO (A), durante toda a vigência deste contrato e até que perdurem obrigações financeiras em face do mesmo;
- 14.7.No caso de irregularidades na documentação apresentada, a qualquer tempo, a UFMT poderá recusar a emissão de documentos oficiais referentes a conclusão do curso objeto do contrato;
- 14.8.Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa, incidindo ainda correção monetária e juros, conforme estabelecido em Contrato;
- 14.9.Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas o Contrato poderá ser rescindido, considerando vencidas todas as demais parcelas, sem prejuízo as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis sob as expensas do estudante;
- 14.10. Em todos os casos de inadimplemento o estudante poderá ser cobrado pelas vias cabíveis até que se cesse o débito;

- 14.11. Além da cobrança, administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, o estudante poderá ter seu nome incluso nos serviços de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito;
- 14.12. A qualquer tempo o estudante poderá desistir do curso, por qualquer razão, desde que comunicada a Fundação Uniselva com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do vencimento do mês subsequente;
- 14.13. A ausência de comunicação expressa importa na continuidade das obrigações contratadas até o final do contrato ou até a data da efetiva comunicação;
- 14.14. A desistência, mesmo que previamente comunicada, implicará na cobrança de multa sobre o valor total do contrato, acrescida das parcelas que eventualmente estejam vencidas, a título de cláusula penal compensatória;
- 14.15. Em nenhum caso de desistência haverá restituição dos valores pagos;
- 14.16. O contrato poderá ser rescindido:
- a) Pelo estudante, mediante comunicação formal prévia com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa rescisória sobre o valor total do contrato, a título de cláusula penal compensatória;
 - b) Pela Fundação Uniselva/UFMT quando o estudante infringir as normas das Resoluções da UFMT e/ou o Regimento Interno do Curso, após o parecer do Colegiado/Coordenação de Curso, mantidas todas as obrigações contratuais aqui dispostas, inclusive as multas e encargos;
 - c) Pela Fundação Uniselva/UFMT, ocorrendo inadimplência do estudante, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial e/ou judicialmente as parcelas vencidas, além de todas as parcelas vencidas, acrescidas de encargos previstos neste contrato e multa;
 - d) Pela Fundação Uniselva/UFMT em decorrência de extinção do curso devido caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso;
- 14.17. Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades curriculares, hipóteses essas que não desobrigam o estudante de todas as suas obrigações assumidas em face deste instrumento, inclusive e especialmente as financeiras;
- 14.18. A Fundação Uniselva/UFMT não arcará com custos de material, apostilas, livros, acesso à internet e demais itens exigidos para o acompanhamento das disciplinas e aproveitamento do Curso;
- 14.19. A Coordenação do Curso se reserva ao direito de alterar a data de início do Curso ou de cancelá-lo na hipótese de inadimplemento em face do curso que o torne financeiramente inviável;

- 14.20. Na ocorrência de caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso, o (a) CONTRATADO (A) se reserva ao direito de extingui-lo mediante comunicação prévia de 20 (vinte) dias e formalização de rescisão contratual, ocasião em que se extinguirá todas as obrigações assumidas entre CONTRATANTE e CONTRATADO (A);
- 14.21. No caso de extinção do curso por caso fortuito, força maior, inviabilidade financeira em razão da inadimplência dos demais participantes ou quaisquer outros motivos que impossibilitem a continuidade do curso a Fundação Uniselva/UFMT não restituirá os valores já pagos pelo estudante.

Cuiabá, 27 de novembro de 2018

Prof^o MSc. Elton Alves de Andrade
Mestre em Ciências do Desporto e Saúde
Coordenador do Programa

ANEXO I

RESUMO DAS ATIVIDADES OFERTADAS

1. Treinamento Funcional: O treinamento funcional se baseia nos movimentos naturais do ser humano, como pular, correr, puxar, agachar, girar e empurrar. O praticante ganhará força, equilíbrio, flexibilidade, condicionamento, resistência e agilidade. As atividades serão desenvolvidas nos espaços físicos da Faculdade de Educação Física da UFMT (Ginásio de Esportes da Faculdade de Educação Física/UFMT e áreas no seu entorno, bem como, complexo esportivo do Parque Aquático);
2. Hidrogenástica: Trata-se de um programa de exercícios aquáticos, praticados nas partes rasas da piscina, com os pés apoiados no chão ou em flutuação, sendo composta de movimentos rítmicos ou não, com a presença de música, utilizando-se o efeito da resistência e flutuação na água, com ou sem ou auxílio de acessórios, como sobrecarga de trabalho no melhoramento da condição física e cardiovascular, a ser desenvolvida na piscina do Parque Aquático da Faculdade de Educação Física/UFMT;
3. Natação: nesta modalidade daremos ênfase ao aprendizado dos estilos crawl, costas e peito, sendo que, será subdividida em 4 fases, a saber:

- Adaptação ao meio líquido: atividades aquáticas que levem o aluno a adaptar-se ao meio aquático com deslocamentos, abrir os olhos, flutuação, deslize e mergulhos (parte rasa da piscina);
- Perna e Braço: atividades que desenvolvam o batimento de pernas e braços separadamente, e depois simultaneamente (parte rasa da piscina);
- Coordenação: introdução da respiração juntamente com o batimento de pernas e braços de forma coordenada, e introdução dos nados crawl, peito e costas (parte rasa da piscina);
- Aperfeiçoamento: correção dos nados crawl, costas e peito, com as atividades desenvolvidas nas raias de 25 metros (parte funda da piscina)

Obs: exclusivamente para esta modalidade, teremos testes de avaliação para se saber em qual fase o aluno irá começar

4. Ritmos (Dança): O significado da dança vai além da expressão artística, podendo ser vista como um meio para adquirir conhecimentos, como opção de lazer, fonte de prazer, desenvolvimento da criatividade e importante forma de comunicação e promoção da saúde, através dos mais variados ritmos ou tipos (salão de ginástica olímpica da FEF/UFMT);

5. Capoeira: Capoeira é uma manifestação cultural afro-brasileira, originária de diversas nações africanas, trazida nos navios negreiros e implantada pelos escravos aqui no Brasil, sendo grande ferramenta de desenvolvimento social, contribuindo positivamente para a construção da cultura corporal e melhoria das capacidades físicas, associada a história, arte, música, luta e dança, alcançando vários aspectos do desenvolvimento humano, tais como: biológicos, físicos, sociais e psíquicos dos seus praticantes (Ginásio de Esportes da UFMT).

Equipe de trabalho: todas as atividades serão desenvolvidas, aplicadas e supervisionadas por profissionais das áreas de Educação Física e Nutrição, Professores e Técnicos com mestrado e ou doutorado e acadêmicos dos referidos cursos acima citados, sendo todos alunos regulares da UFMT, devidamente treinados e preparados. Serão feitas avaliações físicas e antropométricas antes, ao meio e ao final do programa de treino para avaliar a influência das atividades propostas sobre os diversos parâmetros funcionais e cardiovasculares, bem como, a aplicação e validação de um questionário de satisfação dos praticantes e avaliação nutricional (questionário alimentar QFA).

Obs: todos os alunos deverão assinar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) que será disponibilizado nos dias de avaliação, autorizando esta Coordenação a utilizar os dados coletados, bem como, fotos, para divulgação do programa e publicação de resumos e artigos nos mais diversos eventos da área da saúde a nível regional, nacional e internacional. Garantiremos a confidencialidade, descrição e confiabilidade dos dados

coletados, ficando estes sob a Responsabilidade do Pesquisador Principal, neste caso, o Coordenador do Programa.

FAIXA ETÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO NAS MODALIDADES

- Treinamento funcional: dos 18 aos 59 anos;
- Hidroginástica: a partir dos 16 anos;
- Natação: a partir dos 14 anos;
- Ritmos: a partir dos 16 anos;
- Capoeira: a partir dos 12 anos.

ANEXO II

CONTRATO N° ____/2019 – PROGRAMA UNIVERC**IDADE** CONVID**ATIVA**
SEGUNDA ETAPA

CONTRATADO (A): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - Fundação Uniselva, pessoa jurídica de
direito privado, credenciada na forma da Lei n. 8.958/94, atendendo ao Decreto 7.423/2010 e a
Resolução CD n° 14/2011 do Conselho Diretor da UFMT, inscrita no CNPJ/MF sob o n°

04.845.150/0001-57, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367 – Bairro Boa Esperança, CEP: 78.060-900, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Cristiano Maciel, na forma de seu Estatuto e Portaria nº 133 de 18 de outubro de 2016.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador do RG nº XXXXXXXXX XXX/MT, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, localizado no município de XXXXXXX/XX, telefone: (65) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXX@XXXXXXXX.

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Extensão referente ao Programa UniverCidadeConvidAtiva, gerenciado por esta Fundação em face do Contrato nº 004/FUFMT/2018, firmado pela UFMT e a Fundação Uniselva, que tem por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto cadastrado sob nº 4.06.027, ‘, lotado na Faculdade de Educação Física da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto oferecer a modalidade de Treinamento Funcional/Hidroginástica/Natação/Capoeira/Ritmos], Turma_____ [I, II e única] constante do Programa “UniverCidadeConvidAtiva”, a ser executado pelo NAFIMES Faculdade de Educação Física, Campus Cuiabá /Universidade Federal do Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

2.1. O Curso terá a duração de aproximadamente 11 (onze) meses, com início previsto 18/02/2019 e término em 18/12/2019.

2.2. O período de avaliações físicas e nutricionais ocorrerá entre 06/02/2019 à 15/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES/MODALIDADES, TURMAS, DIAS E HORÁRIOS OFERTADOS

3.1. As atividades/modalidades ofertadas estão assim distribuídas:

Atividades	Vagas	Turmas	Mínimo	Dias	Horário
Treinamento Funcional	30	1ª	15	2ª, 4ª e 6ª	18:00 às 19:00
	30	2ª	15		19:00 às 20:00
Hidroginástica	65	1ª	35	2ª, 4ª e 6ª	18:00 às 19:00
	65	2ª	35		19:00 às 20:00
Natação	80	única	35	3ª, 5ª e 6ª	19:00 às 20:00
Capoeira	50	única	25	3ª, 5ª e 6ª	18:00 às 19:30
Ritmos	50	única	25	3ª, 5ª e 6ª	18:00 às 19:00

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação de serviços, o (a) CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor total de R\$ 770,00 (setecentos e cinquenta reais) divididos em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R\$ 70,00 (setenta) reais, com data de vencimento para todo dia 10 de cada mês, a ser disponibilizado via carnê contendo os boletos bancários com os respectivos meses do curso, emitidos pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO [A] CONTRATANTE

5.1. A participação efetiva e de pleno direito do (a) CONTRATANTE no Programa está condicionada:

- a) Pagamento da Inscrição no valor de R\$ 50,00;
- b) Assinatura de Contrato;
- c) Apresentação de Atestado médico informando estar apto à prática de exercícios físicos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Gerenciar os recursos e emitir boleto bancário/notas fiscais e relatórios financeiros.
- 6.2. Viabilizar a realização do Projeto mediante apoio administrativo e financeiro.
- 6.3. Realizar a cobrança administrativa e judicial em face de eventual inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO

- 7.1. Executar o Projeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, bem como com as Resoluções vigentes da UFMT;
- 7.2. Definir a fixação da carga horária e local de oferta dos cursos, de modo a cumprir com o cronograma proposto;
- 7.3. Responsabilizar-se por eventual contratação de professores;
- 7.4. Disponibilizar, por meio de autorização da UFMT, o uso das instalações físicas da instituição, bem como, zelar pela limpeza e organização do espaço e materiais a serem utilizados;
- 7.5. Cumprir com todas as normas estabelecidas no projeto relacionadas às atividades oferecidas como: aplicabilidade de testes e avaliações físicas além da avaliação nutricional que poderão ser feitas nas salas de aula do bloco didático da Faculdade de Educação Física, anexo ao Ginásio de Esportes da UFMT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO [A] CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento das mensalidades devidas na forma da Cláusula Quarta deste instrumento;
- 8.2. Preservar e conservar a área física e os bens móveis e imóveis cujo uso é autorizado pela UFMT, devendo respeitar as normas de funcionamento do Programa;
- 8.3. Respeitar as normas institucionais da UFMT e, em especial, as regras de funcionamento do Curso;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais que vier a causar a CONTRATADA e a UFMT.

8.5. Comparecer à modalidade escolhida com material e equipamento adequado para a prática da modalidade escolhida;

8.6. Respeitar o horário referente à modalidade escolhida, podendo haver alteração junto à Coordenação, somente em casos de excepcionais.

CLÁUSULA NONA – DO ATRASO NOS PAGAMENTOS

9.1. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, ao valor devido será acrescido multa de 2,0% [dois por cento], incidindo ainda correção monetária com base no índice do INPC e juros de mora de 1% [um por cento] ao mês.

9.2. Em caso de inadimplência no pagamento de três [03] parcelas a CONTRATADA poderá optar entre a rescisão contratual e a emissão de Duplicata no valor total e cominações contratuais e legais, desde já autorizado pelo [a] CONTRATANTE.

9.3. Persistindo o atraso no pagamento das mensalidades, considerando o estipulado no item 4.1, a CONTRATADA tomará as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, ficando o [a] CONTRATANTE obrigado [a] a arcar com todos os custos despendidos pela CONTRATADA decorrentes do descumprimento das obrigações financeiras assumidas neste instrumento.

9.4. Em todos os casos de inadimplemento, a (o) CONTRATADO (A) poderá efetuar a cobrança administrativa pelas vias cabíveis em face do (a) CONTRATANTE até que se cesse o débito.

9.5. Em qualquer caso de inadimplência, o (a) CONTRATADO (A) poderá:

- a) contatar o (a) CONTRATANTE via e-mail, correspondências e/ou ligações ou mensagens telefônicas;
- b) promover a competente cobrança dos valores, por meio de seu departamento financeiro, ou pela via judicial.

9.6. Além da cobrança, administrativa e/ou judicial, em caso de inadimplemento, o (a) CONTRATADO (A) poderá, informar o nome do CONTRATANTE ao serviço de proteção ao crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

9.7. Em havendo inadimplência do (a) CONTRATANTE, poderá esta, em qualquer tempo renegociar o valor devido.

9.8. A Renegociação das parcelas de que trata o item 7.4 não desobriga o (a) CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A) as demais obrigações assumidas em face deste Contrato, permanecendo inalterado as demais parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESISTÊNCIA

10.1. A desistência/desligamento do curso e conseqüente cancelamento de matrícula do [a] CONTRATANTE deverá ser informada por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de dez [10] dias da data do vencimento do mês subseqüente.

10.2. A ausência de comunicação expressa importa na continuidade das obrigações contratadas até o final do contrato ou até a data da efetiva comunicação.

10.3. Em nenhum caso haverá restituição dos valores pagos pela CONTRATANTE;

10.4. Caso as turmas não atinjam o número mínimo de inscritos fixados no Edital o valor pago referente a matrícula será restituído a[o] CONTRATANTE pela CONTRATADA após comunicação formal do coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Pelo [a] CONTRATANTE, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo devido o pagamento integral de todas as parcelas vencidas, acrescidas

de encargos previstos neste contrato e multa rescisória de 10% sobre o valor total do contrato, a título de cláusula penal compensatória.

11.1.2. Pela CONTRATADA, ocorrendo inadimplência do CONTRATANTE, reservando o direito de cobrar do mesmo extrajudicial ou judicialmente as parcelas vencidas, além de 10% sobre o valor total das parcelas vincendas, acrescidas de multas e juros contratuais;

Parágrafo Único. Não será considerada hipótese de rescisão ao presente Contrato a simples infrequência às aulas, hipótese essa que não desobriga o [a] CONTRATANTE de todas as suas obrigações, inclusive as financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo do presente instrumento inicia-se com a efetivação da matrícula do [a] CONTRATANTE e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, caso haja previsão legal, em conformidade com a vigência do projeto e aprovado pelo coordenador, que atenda ao regimento do referido curso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. 1.Eventual desistência por parte do [a] CONTRATANTE somente será aceita por escrito, arcando o [a] CONTRATANTE com a mensalidade integral do mês em que venha a ocorrer; 13.2. A ausência do [a] CONTRATANTE das aulas não o desonera do cumprimento deste contrato, sendo certo que a suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer em caso de desistência, comunicada pelo [a] CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante solicitação de cancelamento devidamente formalizada conforme Cláusula Décima Primeira.

13.3. Caso não haja formação de turma, este contrato será automaticamente rescindido.

13.4. A FUFMT se reserva ao direito de alterar a data de início das atividades ou de cancelá-las na hipótese de não ter atingido o número mínimo de alunos necessários à cobertura dos custos envolvidos;

13.5. O presente Contrato tem plena eficácia e força executiva e força extrajudicial, para efeitos do Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo que a não utilização pela CONTRATADA de seus direitos, inclusive do uso da via judicial, constitui-se em mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou renúncia de direito e/ou receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Cuiabá, Mato Grosso, para dirimir eventuais dúvidas originadas deste contrato.

E por considerarem justos os seus termos o firmam na presença de duas [2] testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Cuiabá – MT, XX de XXXXXXXXX de 2019.

CONTRATANTE
CONTRATADO

CRISTIANO MACIEL